



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projetos de Lei N° 55/2023

## RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 55/2023

Processo n° 85/2023

Conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 55/2023**, de autoria da vereadora Sônia Regina Rodrigues Modena.

### I. Exposição da Matéria

De autoria da nobre Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, o Projeto de Lei n° 55/2023, institui a “**SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**”.

A presente propositura visa instituir no âmbito do Município de Mogi Mirim, a ser realizada anualmente, durante a terceira semana do mês de outubro, a “Semana Municipal da Ciência e Tecnologia” a qual visa mobilizar a população, em torno de temas e atividades que valorizem a criatividade, a atitude científica e a inovação.

A semana tem como proposta mostrar a importância da ciência e da tecnologia na vida de todos e para o desenvolvimento da cidade. Fazendo alusão aos impactos globais, apoiar e incentivar essa iniciativa é fundamental para propor ideias para a melhor destinação do resíduo, inovar processos ao acesso a água, novos métodos de geração de energia entre diversas soluções que a ciência e a tecnologia pode trazer para a atual sociedade.

Para os objetivos da campanha serem alcançados, poderão ser promovidas ações juntamente à Secretaria de Educação as Feiras de Ciências nas escola públicas municipais.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas redacionais.

### **IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **PARECER N.º 01/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 55 de 2023**.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2023.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - SD74-N1DT-TUX1-AG85



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SD74N1DTTUX1AG85>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SD74-N1DT-TUX1-AG85**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - SD74-N1DT-TUX1-AG85